

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO SEAD SRP Nº 016/2016. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017.
PROCESSO Nº 2016/246886**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA .

O **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122 – Bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico igeprev@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representada neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, inscrita no CPF sob o nº 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.646.995/0001-16, com sede na Avenida do Acesso Oeste, 31, Km 312 sala 02, Armazém 03, Galpão 02, Bairro Penedo CEP: 27.580-000 Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por **JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO**, brasileiro, casado, Diretor Administrador, portador da Identidade nº 126.532.661-8 CPF: 260.961.288-58, residente e domiciliado a Rod. Presidente Dutra s/n Km 316 Bairro Centro CEP: 27.580-000, Itatiaia/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 016/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 016/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer nº 020/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

Procurador
IGEPREV

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria N° 112/2013 – IGEPREV e suas alterações posteriores, a Diretora de Administração e Finanças têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **CONTRATANTE**, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 4 servidores, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de consoante estabelecido no Processo Licitatório N° 016/2016 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE** nos seguintes quantitativos e valores:

Item da Ata	Objeto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
11	Servidor	R\$ 45.000,00	4	R\$ 180.000,00
Valor Total				R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais para fins de pagamento;
- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos **necessários**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
2. Informar à Diretoria de Administrativa e Finanças as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da **CONTRATANTE**.
2. No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado do **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

7 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9 – Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto desta licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do **CONTRATANTE** para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária – 84201: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de recursos: 0261000000 – Recursos próprios diretamente arrecadados pela administração indireta.

Natureza da Despesa: 449052 – Material Permanente.

Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

A1.1 – O prazo acima citado será contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

A1.2 – O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, em função de motivo devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

A1.3 – Os equipamentos e suprimentos deverão ser entregues nos municípios estabelecidos no anexo II – A.

A2 - O objeto deste contrato deverá ser considerado de primeiro uso, ou seja, ORIGINAL, NOVO, NÃO RECONDICIONADO e NÃO REMANUFATURADO, e deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal.

A2.1 - O objeto deste contrato, quando de origem estrangeira, deverá conter na embalagem, informações em português para conhecimento e classificação do produto nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90.

A2.2 - O material será recebido por servidor designado pelo setor competente de cada Unidade participante.

A2.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

A3 - O produto será recebido da seguinte forma:

A3.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, levando-se em consideração as especificações exigidas;

A3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

A4 - A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, com 24h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto deste contrato, por escrito e através do telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço total importa na quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 2017NE00179 de 10 de Março de 2017, no valor de

R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do IGEPREV, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

No interesse da CONTRATADA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições lícitas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência.

2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

3. Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATADA**;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido

este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias: a) uma para a **CONTRATANTE**; b) uma para a **CONTRATADA**; c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Serzedelo Correa, n.º 122, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.035-400, Belém-PA, Telefones: (091) 3198-1731 / (091) 3198-171;

CONTRATADA: Avenida do Acesso Oeste, nº 31, Km 312, Sala 02, Armazém 03, Galpão 02, Bairro: Penedo,
CEP: 27.580-000, Rio de Janeiro/RJ, e-mail: governo.br@arrow.com, Telefones: (011) 3549-3158/
(011) 3549-3155.

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém 31 de março de 2017.



EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE



JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO
CONTRATADA



Testemunha da CONTRATADA:

1.  _____

Nome: HENRIQUE ALMEIDA CREMA
CPF: 347.464.118-24

Testemunha da CONTRATANTE:

2.

Nome:
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 10/2017

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Contratada: Arrow ECS Brasil Distribuidora Ltda

Objeto: Aquisição de equipamentos, softwares e suprimentos de informática.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, representado neste ato por seu Diretor de Administração e Finanças, em exercício, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO** conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013 que delegou poderes e com base na Lei nº 8.666/93, art. 65, no parágrafo 8º, tendo em vista a cláusula décima terceira do Contrato Administrativo nº 10/2017, resolve apostilar os ajustes de valores e natureza das despesas, conforme conta nos autos do processo nº 2016/246886 fl.344.

Natureza da Despesa: 449052 – Material Permanente

Valor R\$ 107.895,06

Natureza da Despesa: 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica

Valor R\$ 72.104,94

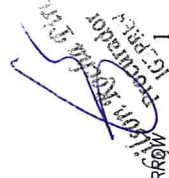
Nº da Ação 232385


EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

Diretor de Administração e Finanças

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

[GERAS]/A.A.S.M.


15.12.2017
15.12.2017
15.12.2017

Programa do PPA 2016/2019: 0000 - Encargos Especiais
Classificação Programática: 09.272.0000-9026: Encargos com a
Previdência Social dos Servidores de Diversas Áreas.
Fonte: 0239-000000: Recursos Próprios do Fundo Financeiro da
Previdência do Estado do Pará - SERVIDOR.
Natureza de Despesa: 339039 - Serviço de Terceira Pessoa
Jurídica - P. P. P.
Valor: R\$ 199.580,00 (Cento noventa e nove mil quinhentos e
oitoenta reais)
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço: SBS Quadra 4, lotes 3 e 4-7 Brasília-DF
Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Termo Aditivo: 03
Protocolo: 192706

Data da assinatura: 13/06/2017

Vigência: 13/06/2017 a 06/04/2018
Objeto: acréscimo e a supressão de quantitativo de mobiliários
e dos respectivos valores, tendo no final um acréscimo de R\$
288.414,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e
quatorze reais), o que corresponde ao percentual de 12,15%
(doze virgula quinze por cento) do valor total do termo aditivo
origem.

de Orçamentária - 84201 - Instituto de Gestão
Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2016/2019 - 1297: Manutenção de Gestão
Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338 -
Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos - 0261000000 - Recursos Próprios Diretamente
Arrecadados pela Administração Indireta.
Natureza da despesa - 449052 - Material Permanente.
Valor: R\$ 2.663.007,00 (Dois milhões seiscientos e sessenta e
três mil e sete reais).

Contratado: CADERNOS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Endereço: Rodovia VRS 814 km 0,32 nº 300 - Bairro Centro -
CEP: 95.270-000 - Flores da Cunha/RS.

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo: 192705

APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento: Termo de Cooperação Técnica

Nº 01/2016 do 6º Termo Aditivo
Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do
Pará

Contratada: Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Obras Públicas - SEDOP

Objeto: Transferência de crédito orçamentário a SEDOP,
necessário a construção d a sede do Igeprev.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, repre-
sentado neste ato por seu Diretor de Administração e Finanças,
em exercício, Eudézia Martins D'Angelo conforme a PORTARIA Nº
112/2013, publicada no DOE nº 15/04/2013 que delegou
poderes e com base na Lei nº 8.666/93, art. 65, no parágrafo
8º, tendo em vista a cláusula terceira do Sexto Termo Aditivo do
contrato de cooperação técnica nº 01/2013 fl.580 volume 02,
resolve apostilar a fonte de recurso do processo administrativo
2012/209268.

Fonte: 0261000000 - Recursos Próprios Diretamente
Arrecadados pela Administração Indireta

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo: 192702

1º Termo de Apostilamento: Contrato Nº 10/2017

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do
Pará

Contratada: Arrow ECS Brasil Distribuidora Ltda

Objeto: Aquisição de equipamentos, softwares e suprimentos de
informática.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, repre-
sentado neste ato por seu Diretor de Administração e Finanças,
em exercício, Eudézia Martins D'Angelo conforme a PORTARIA
Nº 112/2013, publicada no DOE nº 15/04/2013 que delegou
poderes e com base na Lei nº 8.666/93, art. 65, no parágrafo
8º, tendo em vista a cláusula décima terceira do Contrato Admi-
nistrativo nº 10/2017, resolve apostilar os ajustes de valores e
natureza das despesas, conforme conta nos autos do processo
nº 2016/246886 fl.344.

Natureza da Despesa: 449052 - Material Permanente

Valor R\$ 107.895,06

Natureza da Despesa: 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica

Valor R\$ 72.104,94

Nº da Ação 232385

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo: 192703

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 135 DE 14 DE JUNHO DE 2017

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão
Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribui-
ções conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013,
publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO, o processo nº 2017/254250, de 12/06/2017;
RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor Samuel Rômulo Aguiar Ferreira, Id
Funcional nº 5894145/2, ocupante do cargo Subgerente, lotado na
Gerência de Administração e Serviços, Suprimento de Fundos
no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o qual
deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
1297	0261	339039	R\$ 1.000,00
1297	0261	339039	R\$ 500,00

II - ESTABELECEER o prazo para aplicação do suprimento de
fundo do até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão
da Ordem Bancária e para prestação dos serviços, 10 (dez) dias
subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação
dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 14 de
junho de 2017.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 192592

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDENCIÁRIA - CEP

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do
Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas
pelo art. 25, inciso XII e VII do Regimento Interno do IGEPREV.
Considerando que o Conselho Estadual de Previdência - CEP é um
órgão de deliberação colegiada destinado a auxiliar e fiscalizar
as atividades executadas no Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará, cuja criação está prevista no artigo 61 da
Lei Complementar nº 39, de 09 de Janeiro de 2002 e suas
alterações;

Considerando que a partir da edição da Lei nº 8.096/2015 que
extinguiu a Secretaria Especial de Estado de Gestão, o Conselho
passou a ser constituído por 13 (treze) membros titulares e seus
respectivos suplentes, os quais, reunirão-se, a partir de agora,
ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus
conselheiros e deliberará por maioria simples;

Considerando que, entre os membros, teremos 01 (um)
representante da Assembleia Legislativa indicado pela entidade
de classe dos seus servidores, 01 (um) representante dos
pensionistas do Estado, 01 (um) representante dos inativos
do Estado e 04 (quatro) representantes dos segurados ativos,
dos quais, 01(um) dentre os militares e 03 (três) dentre os
servidores públicos civis, nos termos dos incisos VII, IX e X do
artigo 61 da Lei Complementar nº 39/2002;

Considerando que o Regimento Interno do CEP - Resolução 001
de 17 de março de 2009 - dispõe que os representantes dos
servidores do Estado do Pará ativos, inativos e militares,
para serem indicados ao Estado do Pará, devem, em cargo
com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço, e, no caso de cargo
público estadual, nos moldes da Lei Estadual 5.810/04;
tendo em vista o efetivo exercício como representante dos militares
estaduais em atividade, consoante o disposto na Lei Estadual
nº 5.251/85;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Sindicatos e Associações de Classe a
apresentarem ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado
do Pará, através de proposição escrita, lista tripartite contendo
indicações de representantes habéis a ocuparem as vagas de
membro titular e membro suplente no Conselho Estadual de
Previdência para o biênio 2017/2019.

Art. 2º. O prazo para apresentação da lista, acima exposta, é de
15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste EDITAL no
Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. O Sindicato e a Associação de classe deverão estar
legitimamente constituídos pelo menos 01 (um) ano da data de
publicação deste Edital e ter em seu estatuto social, entre seus
objetivos sociais a representação de interesses do Estado do
Pará, sendo que a comprovação deverá ser efetuada conjuntamente
ao envio da lista tripartite ao Instituto de Gestão Previdenciária do
Estado do Pará.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes deverão se submeter
no prazo máximo de 3 (três) meses, a exame de certificação, nos
termos do Edital, e ser nomeados pelo Conselho Estadual de
de reconhecida capacidade profissional e de idoneidade moral
brasileiro de capitais, cujo conteúdo abranja, no mínimo,
seguinte conteúdo: Economia e Finanças, Sistema Financeiro
Nacional, Instituições e Intermediários Financeiros, Mercado de
Capitais, Mercado Financeiro, Mercado de Derivativos e Fundos
de Investimento.

Art. 4º. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo
pelos sindicatos e associações, poderá o Governador nomear,
por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar
o Conselho Estadual de Previdência - CEP, conforme Parágrafo
Único do Art. 2º da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 19 de junho de 2017.

Allan Gomes Moreira

Presidente do Igeprev

Protocolo: 192683

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 1.425 DE 19 DE JUNHO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRE-
TORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela PORTARIA Nº 1.597 de 23/09/2016 (publicada
no D.O.E. nº 33.220 de 27/09/2016),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EVANDIO CAIRES PARDINHO, Identificação
Funcional nº 5413620601, Coordenador Fazendário, lotado na
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, para atuar como
fiscal do CONTRATO Nº 026/2017/SEFA, firmado entre a SEFA e
a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, referente fornecimento dos
serviços de Link de Dados (Fibra e Rádio), através da rede de
comunicação de dados do Estado do Pará, Suporte ao DW (Data
Warehouse) Estadual e Licença de uso de Sistemas Globais
(Acesso ao SIAFEM e SIMAS).

(Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário
Oficial do Estado.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Subsecretária da Administração Tributária

RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA

Diretora de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 192887

PORTARIA Nº 1361 DE 19 DE JUNHO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRE-
TORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela PORTARIA Nº 1.597 de 23/09/2016 (publicada
no D.O.E. nº 33.220 de 27/09/2016),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EVANDIO CAIRES PARDINHO, Identificação
Funcional nº 5419620601, Coordenador Fazendário, lotado na
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, para atuar como
fiscal do CONTRATO Nº 027/2017/SEFA, firmado entre a SEFA
e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, referente a
prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e
atualização dos softwares Oracle adquiridos na modalidade "ULA
- Unlimited License Agreements".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário
Oficial do Estado.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Subsecretária da Administração Tributária

RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA

Diretora de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 192894

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1386, 14 DE JUNHO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA,

no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela PORTARIA
Nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220,
considerando o Mem. nº 31/2017 - CEEAT GRANDES

CONTRIBUÍTES - COORDENAÇÃO GABINETE

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) ARLETE ALFAIA DA FONSECA,
cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 3251691/1,
portador do CPF nº 124.634.932-91,

Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos
Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1424.8251 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA

33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 500,00 (Quinhentos

Reais)

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas
da CENAT-GRANDES CONTRIBUÍTES, não subordinadas ao
processo normal de aplicação,

referente ao mês de JUNHO do exercício corrente, e deverão ser
aplicados 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de Contas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil

após a data de aplicação.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Subsecretária da Administração Tributária

Rutylene de Fátima da Fonseca Garcia

Diretora de Administração

Protocolo: 192764